

CONDIÇÕES GERAIS

MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO

PROCESSO SUSEP 15414.620642/2021-78

VERSÃO OUTUBRO 2025



CONDIÇÕES GERAIS MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO



Versão 4 Processo SUSEP nº 15414.620642/2021-78

Oxxy Seguradora S/A. CNPJ
42.518.229/0001-62
Rua Dom Jaime Camara, nº 49
Centro, Florianópolis -SC - CEP 88015-120.

Central e Atendimento:
SAC/Serviços: 0800 000 0405
Ouvidoria: 0800 748 7815
Atendimento de 2ª a 6ª feira das 08h às 17h.
www.oxxyseguradora.com.br

Sumário

1.	Objetivo do Seguro	3
2.	Definições	3
3.	Público-Alvo	5
4.	Coberturas	6
5.	Riscos Excluídos	6
6.	Franquias/Carências	7
7.	Forma de Contratação	8
8.	Vigência	9
10.	Direito de Arrependimento	10
11.	Liquidação de Sinistros	10
12.	Renovação	12
14.	Reintegração	13
15.	Perda de Direitos	13
16.	Rescisão Contratual	13
17.	Beneficiário	14
18.	Meios Remotos	14
20.	Estipulante	15
21.	Disposições Finais	15
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE MORTE	17
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL	20
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL	23
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	26
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS (DMHO)	29
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL(DMHOp)	31
	CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA DE PRESTAMISTA	33
	CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA DE EDUCACIONAL	35
	CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR	38
	CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA DE DIÁRIAS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA	40
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESEMPREGO	42
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DOENÇAS GRAVES	44
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE E DEPENDENTES	49
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE VIAGEM	51
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE BÔNUS POR NASCIMENTO E CESTA NATALIDADE	54
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL	56
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR	59
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL POR ACIDENTE	62

CONDIÇÕES GERAIS **MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO**



CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR POR ACIDENTE	65
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)	68
Anexo tabela para cálculo indenização em caso de invalidez parcial ou permanente por acidente	71

1. Objetivo do Seguro

1.1. O presente Microseguro de Pessoas tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou aos seus Beneficiários na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas coberturas contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.

2. Definições

2.1. Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste documento:

Acidente Pessoal: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

a) *Incluem-se nesse conceito:*

- a.1) *O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;*
- a.2) *Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;*
- a.3) *Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;*
- a.4) *Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e*
- a.5) *Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.*

b) *Excluem-se desse conceito:*

- b.1) *As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;*
- b.2) *As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;*
- b.3) *As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos • LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho • DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo • LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico científica, bem como suas consequências pós- tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e*
- b.4) *As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, conforme definido neste item.*

CONDIÇÕES GERAIS MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO



Âmbito Geográfico: significa abrangência da cobertura no seguro contratado. Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro. Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Capital Segurado: valor máximo para cada cobertura contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro coberto, vigente na data do evento.

Carência (prazo de carência): é o período contado a partir da data de início de vigência do seguro, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Evento Coberto: acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas coberturas contratadas pelo segurado.

Franquia: é o período, em dias, contado a partir da data do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito ao recebimento da indenização. A franquia é deduzida por evento.

Indenização: valor que a Seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Meios remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de

CONDIÇÕES GERAIS MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO



transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Prazo de Tolerância: é o intervalo de tempo estabelecido nos documentos contratuais durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o segurado inadimplente fará jus à cobertura.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Riscos Excluídos: são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo plano.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado. Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

3. Público-Alvo

3.1 Este plano de Microseguros destina-se, principalmente, às pessoas da classe C, D e E com renda familiar inicial de dois salários mínimos per capita que atendam as condições de contratação.

4. Coberturas

4.1 Nas Condições especiais são apresentadas as disposições de todas as coberturas incluídas neste plano de seguro, com a especificação dos riscos cobertos e riscos excluídos. Os planos de microsseguros poderão ofertar as seguintes coberturas, isoladamente ou em conjunto:

4.1.1. Coberturas:

- a) Morte;
- b) Morte Acidental;
- c) Reembolso de Despesas com Funeral;
- d) Invalidez Permanente Total por Acidente;
- e) Despesas médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas ;
- f) Prestamista;
- g) Educacional;
- h) Diárias por Internação Hospitalar;
- i) Diárias por Incapacidade Temporária;
- j) Desemprego;
- k) Doenças Graves;
- l) Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge e Dependentes;
- m) Viagem;
- n) Despesas médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas Decorrentes de Acidente Pessoal;
- o) Bônus por Nascimento e Cesta Natalidade;
- p) Auxílio Funeral;
- q) Auxílio Funeral Familiar;
- r) Auxílio Funeral por Acidente;
- s) Auxílio Funeral Familiar por Acidente;
- t) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

4.2. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional.

4.3. Para os menores de 14 (quatorze) anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente.

4.4. Os valores de capital segurado para as coberturas oferecidas observarão os limites máximos individuais vigentes, conforme a cobertura oferecida, estabelecidos para os Microsseguros de Pessoas, em regulamentação específica.

5. Riscos Excluídos

5.1. As exclusões específicas relativas a cada cobertura estão relacionadas logo após a descrição dos riscos cobertos nas respectivas Condições Especiais, estando limitadas às estabelecidas na legislação de Microsseguros em vigor, e também terão as seguintes exclusões com relação aos prejuízos

resultantes, diretamente ou indiretamente de:

- a) *Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal de qualquer deles;*
- b) *Doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do segurado principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação do microsseguro;*
- c) *ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;*
- d) *Epidemia ou pandemia declarada por órgão competente;*
- e) *Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;*
- f) *Danos e perdas causados por atos terroristas; e*
- g) *Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.*

6. Franquias/Carências

6.1. *Será adotada franquias para as coberturas de Diárias por Internação Hospitalar (DIH) e Diárias por Incapacidade Temporária (DIT), limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de caracterização do evento, conforme condições contratuais.*

6.1.1. *A franquias, quando prevista, deverá estar explícita na apólice e/ou no certificado individual, logo após a definição da cobertura contratada.*

6.2. *Não está previsto o estabelecimento de Franquias para as outras coberturas deste plano de Microsseguro.*

6.3. *Os planos de microsseguro terão os prazos de carência aplicáveis às coberturas oferecidas, respeitado o limite de dois anos.*

6.3.1. *O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito na apólice e/ou certificado individual, logo após a definição da cobertura contratada.*

6.3.2. *Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para as coberturas nos documentos contratuais.*

6.3.3. *Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não poderá ser estabelecido prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ao microsseguro, ou de sua recondução depois de suspenso.*

6.4. *Quando da contratação sucessiva junto a uma mesma sociedade seguradora de cobertura de microsseguro cobrindo o mesmo objeto ou interesse, só será válido o período de carência estabelecido para a primeira contratação da sequência.*

6.4.1. Considera-se contratação sucessiva aquela realizada com a mesma sociedade seguradora em período não superior a 30 (trinta) dias ou ao equivalente ao prazo de carência definido no plano, o que for maior, contado após o fim de vigência do microsseguro anterior.

6.5. Em caso de renovação do microsseguro, não será iniciado novo prazo de carência.

7. Forma de Contratação

7.1 A contratação deste plano de microsseguro será feita mediante preenchimento de proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor habilitado, com emissão da respectiva apólice ou do certificado individual.

7.1.1. A proposta a que se refere subitem 7.1. acima, poderá ser assinada por meio de login e senha pré-cadastrados pelo proponente ou por sua identificação biométrica.

7.1.2. É vedada a utilização de assinatura na forma do subitem 7.1.1. acima, pelo corretor habilitado, intermediário da contratação.

7.2 O contrato de microsseguro prova-se com a exibição da apólice coletiva ou certificado individual e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio de microsseguro enviada pela seguradora ou seu representante com a utilização de meios remotos.

7.2.1. A apólice coletiva a que se refere este subitem deverá ser contratada por um estipulante.

7.3 A contratação do microsseguro mediante a emissão de certificado individual será precedida do preenchimento de proposta, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, vinculada a este plano de microsseguro coletivo e a uma apólice coletiva.

7.3. O proponente ou seu representante legal deverá atestar na proposta que teve acesso ao conteúdo integral das condições gerais e, se for o caso, das condições especiais do plano de microsseguro por ocasião da assinatura da proposta.

7.4. A sociedade seguradora deverá fornecer ao segurado, seu representante legal ou ao estipulante, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.4.1. O protocolo de que trata o subitem 7.5. acima, poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação do recebimento pelo proponente, seu representante legal ou estipulante.

7.5. A sociedade seguradora emitirá e enviará o certificado individual ao segurado em até 15(quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta e, quando for o caso, de sua renovação.

8. Vigência

8.1. O prazo mínimo de vigência das coberturas oferecidas em planos de microsseguro será, obrigatoriamente, de 1 (um) mês, ressalvado o disposto no subitem 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O prazo mínimo de vigência do microsseguro de viagem é de 1(um) dia.

8.2. A vigência das coberturas oferecidas neste plano de microsseguro contratado mediante a emissão da apólice ou certificado individual se inicia na data indicada nesses documentos.

9. Forma de Pagamento do Prêmio

9.1. A obrigação do pagamento do prêmio de microsseguro pelo segurado, dependendo da forma de contratação, vigorará a partir do dia previsto na apólice ou no certificado individual.

9.2. O prêmio do microsseguro poderá ser pago sob a forma de prêmio único, mensal, bimestral, trimestral ou semestral, conforme estabelecido na apólice, durante o período de vigência do mesmo.

9.2.1. Não é permitido o fracionamento do prêmio único.

9.3. O pagamento do prêmio poderá ser feito por intermédio de instituição financeira, incluindo seus correspondentes, diretamente à sociedade seguradora ou a seus correspondentes de microsseguro ou a seus representantes de seguros.

9.4. O recolhimento de prêmios pelo correspondente de microsseguro, em nome da sociedade seguradora, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo correspondente em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito ou descontos em folha de pagamento do segurado, desde que devidamente previsto no respectivo plano de microsseguro, e o valor destinado ao prêmio esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

9.5. O débito efetuado em conta bancária ou cartão de crédito, a conta de consumo paga, o carnê, a fatura ou o boleto, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado, o comprovante de desconto na ficha financeira do segurado ou a confirmação de pagamento encaminhada pela sociedade seguradora com a utilização de meio remoto servirão como comprovante de pagamento do prêmio de microsseguro.

9.6. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas (mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais) coincidir com dia em que não haja expediente nos meios utilizados pelo Segurado, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente em tais meios.

CONDIÇÕES GERAIS MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO



9.7. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança.

9.8. O não pagamento do prêmio da segunda parcela em diante, quando for o caso, em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento acarretará o cancelamento automático da apólice de microsseguro.

9.9. A ocorrência de evento coberto durante o prazo de tolerância citado no subitem 9.8 acima, implicará no pagamento da indenização deduzido o valor da parcela atrasada.

9.10. A ausência do repasse à sociedade seguradora dos prêmios recolhidos pelo consignante/responsável não poderá causar qualquer prejuízo aos segurados ou beneficiários no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo plano.

10. Direito de Arrependimento

10.1. O segurado que contratar plano de seguro junto a representante de seguros poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da contratação do seguro.

10.2. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

10.3. A sociedade seguradora ou seu representante, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

10.4. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto no subitem 10.1 acima, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de arrependimento, serão devolvidos, de imediato.

10.5. A devolução a que se refere o subitem anterior será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela sociedade seguradora, desde que expressamente aceito pelo segurado.

11. Liquidação de Sinistros

11.1. No caso de ocorrência de evento coberto, o segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal, deverá(ão) apresentar à sociedade seguradora os documentos requeridos nas condições especiais para a comprovação da cobertura contratada.

11.2. Para efeitos de pagamento de indenização, serão aceitos como prova de identificação do segurado e beneficiários a cédula de identidade (RG), a carteira de trabalho, a certidão de nascimento, a certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

11.3. No caso de substituição da cobertura de reembolso das despesas com funeral pelos serviços de assistência funeral, a sociedade seguradora deverá disponibilizar telefone gratuito de contato de central de atendimento específica para orientação à família do segurado, cujo número conste do documento contratual e por meio do qual serão solicitadas as informações iniciais, com o fornecimento de número de protocolo.

11.4. Não caberá exigência de documentação comprobatória de residência para fins de pagamento de indenização para as coberturas contratadas.

11.5. A sociedade seguradora deverá fornecer ao segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal, protocolo que ateste o efetivo recebimento da documentação comprobatória do evento coberto, com indicação de data e hora.

11.5.1. O protocolo de que trata o subitem 11.5. acima poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação do recebimento pelo segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal.

11.6. A solicitação de qualquer documento comprobatório adicional por parte da sociedade seguradora, além dos definidos nas Condições Especiais para cada cobertura, deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada e ocorrer dentro do prazo máximo para pagamento da indenização, definido no subitem 11.7. abaixo.

11.6.1. A solicitação não fundamentada ou fora do prazo máximo previsto no subitem 11.7. abaixo de documentação adicional comprobatória do sinistro, por parte da sociedade seguradora, será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização.

11.6.2. A contagem do prazo para pagamento será interrompida uma única vez para a solicitação da documentação complementar a que se refere o subitem 11.6. acima e voltará a correr na data do seu recebimento pela sociedade seguradora.

11.7. O prazo máximo para o pagamento da indenização é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo de entrega da documentação comprobatória, requerida nos documentos contratuais, junto à sociedade seguradora ou seu representante.

11.7.1. Equipara-se a representante da sociedade seguradora o correspondente de microsseguro autorizado a prover esse tipo de serviço.

11.7.2. Quando a cobertura de reembolso das despesas com funeral for substituída pela prestação de serviços de assistência funeral, os benefícios mínimos previstos na respectiva Condição Especial deverão estar à disposição da família do segurado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do horário de protocolo de comunicação da ocorrência da morte do segurado à central de atendimento telefônica da sociedade seguradora.

11.8. No caso de não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização, conforme subitem 11.7. acima, a sociedade seguradora deverá atualizar a obrigação pecuniária a partir da data de vencimento de sua exigibilidade e aplicar juros moratórios.

11.8.1. A atualização de que trata o subitem 11.8. acima será efetuada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.8.2. Os juros moratórios a que se refere o subitem 11.8. acima, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado neste documento, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12. Renovação

12.1. A apólice será renovada automaticamente, uma única vez, por igual período, salvo se a seguradora e/ou estipulante, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.

12.2. As demais renovações somente ocorrerão se acordado pelas partes, de forma expressa, por meio de Aditivo ao Contrato. Caso a seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar a sua decisão aos segurados/estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

13. Valores Contratados e Atualização do Capital Segurado e Prêmios

13.1. Todos os valores constantes dos documentos que integram este seguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

13.2. Os capitais segurados e prêmios serão atualizados anualmente, na data do aniversário da apólice, pela variação do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

13.2.1. Nos casos de renovação automática, será realizada a atualização conforme estabelecido na apólice e, em casos omissos, será aplicada a variação positiva acumulada do IPCA-IBGE nos últimos 12 (doze) meses, tomando por base o mês anterior ao vencimento da apólice e os 11 (onze) meses anteriores.

13.2.2. Nos demais casos de renovação, será considerada a variação do IPCA IBGE nos 12 (doze) meses que antecedem aos 3 (três) últimos meses de vigência da apólice.

13.3. Caso o índice citado nos 3 (três) subitens acima venha a ser substituído no futuro, consideraremos o índice que melhor reflita a inflação do País.

13.4. Nas coberturas de risco custeadas mediante pagamento único do prêmio, o capital segurado

deverá ser atualizado, baseado no índice de preços pactuado, presente no subitem 13.2 acima, até a data da ocorrência do evento coberto.

14. Reintegração

14.1. Os Capitais Segurados não serão reintegrados.

15. Perda de Direitos

15.1. O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

15.2. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

15.3. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

15.4. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

15.5. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

15.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

16. Rescisão Contratual

16.1. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, mediante acordo por escrito.

16.2. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá 14 de 43 do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.3. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio efetivamente pago, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

17. Beneficiário

17.1. Os certificados individuais emitidos quando da contratação de planos de microsseguros que incluam as coberturas de Morte, Morte Acidental, Prestamista, Educacional e Viagem, deverão, obrigatoriamente, conter a informação necessária à identificação do(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo segurado.

17.1.1. Entende-se por informação necessária à identificação do(s) beneficiário(s), no mínimo, a indicação do nome e grau de parentesco prestado pelo proponente ou seu representante legal no ato da contratação.

17.2. Deverá constar no certificado individual, cláusula expressa informando que, caso o segurado não preencha o campo relativo ao beneficiário, a indenização será paga aos herdeiros legais na ordem estabelecida pelo Art. 1.829 do Código Civil.

17.3. A qualquer tempo, o segurado poderá alterar o(s) beneficiário(s) indicado(s), por meio de solicitação formal, datada, assinada e protocolada junto à sociedade seguradora, não se admitindo a utilização de meios remotos neste procedimento.

18. Meios Remotos

18.1. A utilização pelas sociedades seguradoras de meios remotos nas operações relacionadas a planos de microsseguro deverá obedecer ao disposto na legislação específica.

18.1.1. Entende-se por meios remotos aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

18.2. A utilização de meios remotos na contratação de microsseguros deverá garantir ao segurado o acesso irrestrito às informações sobre o plano contratado, com a disponibilização obrigatória pela sociedade seguradora de telefone gratuito de contato de central de atendimento específica em horário comercial, com fornecimento de número de protocolo de atendimento indicando data e hora de contato.

19. Prazos Prescricionais

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

20. Estipulante

20.1. O estipulante de plano de microsseguro deverá manter estreita relação com o grupo segurado, cuja forma de vínculo deverá estar definida no contrato coletivo, de forma clara e objetiva.

20.2. A estreita relação entre estipulante e grupo segurado a que se refere o subitem 20.1. acima não compreende a relação restrita ao vínculo de consumo estabelecido entre fornecedores de produtos e/ou serviços, incluindo serviços financeiros, e os respectivos grupos de consumidores.

20.3. Para ofertar e promover planos de microsseguro em nome de sociedade seguradora, os fornecedores de produtos e/ou serviços a que se refere o subitem 20.2. acima deverão, obrigatoriamente, estabelecer contrato e/ou firmar convênio na condição de correspondente de microsseguro ou de representante de seguro, nos termos estabelecidos em normas específicas.

20.4. Deverão, obrigatoriamente, firmar contrato e/ou convênio com a sociedade seguradora na condição de correspondente de microsseguro:

20.4.1. A pessoa jurídica que tenha sua participação restrita à condição de consignante, responsável, unicamente, pela arrecadação de prêmios mediante descontos em folha de pagamento do respectivo segurado, com o consequente repasse em favor da sociedade seguradora;

20.4.2. A pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela arrecadação de prêmios mediante cobrança em contas de prestação de serviços, carnês, boletos ou faturas de cartões de crédito, com o consequente repasse em favor da sociedade seguradora.

21. Disposições Finais

21.1. As demandas judiciais, entre o segurado ou beneficiário e a sociedade seguradora, que envolvam questões relacionadas a microsseguro serão sempre processadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

21.2. Os planos de microsseguro de que trata este documento, somente poderão ser distribuídos através de instituição financeira, incluindo seus correspondentes, diretamente à sociedade seguradora ou a seus correspondentes de microsseguro ou a seus representantes de seguros.

21.3. Só será admitida a contratação de até dois planos de microsseguro de pessoas sobre o(s) mesmo(s) risco(s) coberto(s), para um mesmo segurado, por sociedade seguradora, dentro de períodos de vigência sobrepostos.

20.3.1. A soma dos capitais segurados dos planos de microsseguros de pessoas sobre um mesmo risco coberto contratados na forma do subitem 20.3. acima, não poderá ultrapassar os limites máximos previstos na regulamentação específica.

20.3.2. A existência de um terceiro contrato de microsseguro de pessoas sobre o mesmo risco coberto, para um mesmo segurado, junto a uma mesma sociedade seguradora, será

CONDIÇÕES GERAIS MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO



considerada para todos os efeitos como contratação de seguro de vida, sujeitando a sociedade seguradora responsável às penalidades cabíveis pelo descumprimento na norma regulamentar.

21.4. É vedada a cobrança do custo de emissão de apólice na contratação de microsseguro.

21.5. A atualização de valores relativos a prêmios e capital segurado observará a legislação específica vigente.

21.6. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

21.7. O número de telefone gratuito da central de atendimento ao segurado estará disponibilizado pela sociedade seguradora nos documentos contratuais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE MORTE

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no certificado de microseguro, de uma única vez, em caso de falecimento do segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período de vigência do microseguro.

4. Riscos Excluídos

4.1. Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no certificado de microseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data da morte do segurado.

5.3. A indenização por Morte, e, se contratada, pela cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, não se acumulam. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente, ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente será deduzida do capital segurado por morte.

5.4. Com o pagamento de indenização por sinistro com o segurado principal, o certificado de microseguro será automaticamente cancelado.

6. Franquia/Carência

6.1. Não haverá aplicação de franquia para esta cobertura.

6.2. Os planos de microsseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis a esta cobertura respeitado o limite de 02 (dois) anos.

6.2.1. O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito no certificado de microsseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2.2. Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para esta cobertura, nos documentos contratuais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese de sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e) RG ou outro documento de identidade e do CPF de cada beneficiário ou do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) (cópia simples);

8. Beneficiários

A qualificação do(s) beneficiário(s) desta cobertura rege-se pelas seguintes condições:

8.1. Os beneficiários deste seguro serão designados pelo Segurado no ato da contratação, com a indicação, no mínimo, do nome e grau de parentesco para identificação do(s) mesmo(s).

8.2. A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar o(s) beneficiário(s) indicado(s), por meio de solicitação formal, datada, assinada e protocolada junto à Seguradora, não se admitindo a utilização de meios remotos neste procedimento;

8.3. Para fins de identificação do(s) beneficiário(s), será sempre considerada a última alteração de beneficiários recebida pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro;

8.4. Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, a metade do capital segurado será pago ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

8.5. Na falta das pessoas indicadas neste subitem, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

8.6. *É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.*

8.7. *Em sendo os beneficiários menores de idade, a indenização será paga via assistência ou representação de quem de direito.*

9. Disposições Gerais

9.1. *Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.*

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL

1. Objetivo

Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no certificado de microseguro, de uma única vez, em caso de falecimento do segurado em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante o período de vigência do microseguro.

4. Riscos Excluídos

4.1. Além das exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas, não estão cobertos os eventos em ocorridos em decorrência de:

- a) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;*
- b) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;*
- c) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e*
- d) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.*

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no certificado de microseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data do acidente que deu origem ao sinistro.

5.3. A indenização por Morte, e, se contratada, pela cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, não se acumulam. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente, ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente será deduzida do capital segurado por morte.

5.4. Com o pagamento de indenização por sinistro com o segurado principal, o certificado de microsseguro será automaticamente cancelado.

6. Franquia/Carência

6.1. Não haverá aplicação de franquia para esta cobertura.

6.2. Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não poderá ser estabelecido prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 02 (dois) anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao microsseguro, ou de sua recondução depois de suspenso.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos Listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese de sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Documento de identificação do(s) beneficiário(s).

8. Beneficiários

A qualificação do(s) beneficiário(s) desta cobertura rege-se pelas seguintes condições:

8.1. Os beneficiários deste seguro serão designados pelo Segurado no ato da contratação, com a indicação, no mínimo, do nome e grau de parentesco para identificação do(s) mesmo(s).

8.2. A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar o(s) beneficiário(s) indicado(s), por meio de solicitação formal, datada, assinada e protocolada junto à Seguradora, não se admitindo a utilização de meios remotos neste procedimento;

8.3. Para fins de identificação do(s) beneficiário(s), será sempre considerada a última alteração de beneficiários recebida pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro;

CONDIÇÕES GERAIS MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO



8.4. Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, a metade do capital segurado será pago ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

8.5. Na falta das pessoas indicadas neste subitem, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

8.6. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

8.7. Em sendo os beneficiários menores de idade, a indenização será paga via assistência ou representação de quem de direito.

9. Disposições Gerais

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no reembolso das despesas com o funeral do(s) segurado(s), limitado ao valor do capital segurado.

3.2. Poderá haver a substituição do reembolso estabelecido no subitem 3.1. acima, pela prestação de serviços, mediante acordo entre as partes, garantindo, pelo menos, os seguintes benefícios:

- a) Carro funerário: à disposição da família para o transporte do corpo do segurado desde o local em que estiver até o local do velório e, depois, se for o caso, ao local do sepultamento, desde que dentro do mesmo município;
- b) Coroa de flores: à disposição da família, confeccionada com flores da época, incluindo uma faixa de dizeres redigida pela própria família;
- c) Ornamentação de urna: à disposição da família, flores da época para o interior da urna;
- d) Paramentos: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, os castiçais e velas que acompanham a urna bem como os aparelhos de ozona;
- e) Registro de óbito: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o registro do óbito em cartório, sendo que, se necessário, será solicitado o acompanhamento de um membro da família;
- f) Sepultamento: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, incluindo o pagamento das respectivas taxas relacionadas ao sepultamento nas modalidades municipal ou particular, conforme especificado nas condições especiais do plano de microseguro;
- g) Caixão: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o pagamento das despesas relacionadas à aquisição da urna funerária, na modalidade especificada nas condições especiais do plano de microseguro;
- h) Representante da prestadora de serviços: pessoa designada pela prestadora de serviço, responsável por providenciar todos os documentos necessários ao encaminhamento do sepultamento junto à funerária, tomando todas as medidas necessárias à realização do funeral, podendo solicitar o acompanhamento de membro da família, caso necessário.

3.3 Quando a cobertura de reembolso das despesas com funeral for substituída pela prestação de serviços de assistência funeral, os benefícios mínimos previstos neste certificado de microsseguro deverão estar à disposição da família do segurado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do horário de protocolo de comunicação da ocorrência da morte do segurado à central de atendimento telefônica da sociedade seguradora.

4. Riscos Excluídos

4.1. Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no certificado de microsseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data de falecimento do segurado, comprovada mediante Certidão de Óbito.

5.3. Com o pagamento de indenização por sinistro com o segurado principal, o certificado de microsseguro será automaticamente cancelado.

6. Franquia/Carência

6.1. Não haverá aplicação de franquia para esta cobertura.

6.2. Os planos de microsseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis a esta cobertura respeitado o limite de 02 (dois) anos.

6.2.1. O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito no certificado de microsseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2.2. Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para esta cobertura, nos documentos contratuais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro Reembolso Funeral preenchido pelo custeador das despesas;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- d) Cópia de Comprovante de endereço do segurado.
- e) Notas Fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas com o funeral do segurado;
- f) Documento de identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas;

CONDIÇÕES GERAIS MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO



- g) *Cópia de comprovante bancário do custeador;*
- h) *Cópia de Comprovante de residencia do custeador;*

8. Beneficiários

8.1. *O beneficiário desta cobertura será o responsável pelo pagamento das despesas funerárias cobertas.*

9. Disposições Gerais

9.1. *Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.*

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento do capital segurado, de uma única vez, conforme estabelecido nestas condições especiais do plano de microseguro, em caso da perda total ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos definidos no certificado de microseguro, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal coberto.

3.2. Para efeito de indenização, consideram-se como Invalidez Permanente Total por Acidente os eventos relacionados abaixo, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação:

- a) Perda total da visão de ambos os olhos;
- b) Perda total do uso de ambos os braços;
- c) Perda total do uso de ambas as pernas;
- d) Perda total do uso de ambas as mãos;
- e) Perda total do uso de um braço e uma perna;
- f) Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;
- g) Perda total do uso de ambos os pés;
- h) Alienação mental total incurável; e
- i) Nefrectomia bilateral por acidente.

3.3 Não ficando abolidas por completo as funções dos membros ou órgãos lesados, a indenização por invalidez permanente total por acidente não será devida pela Seguradora, independente da percentagem de redução das funções.

3.4 Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez pré-existente será percentualmente deduzido para fins de indenização.

4. Riscos Excluídos

4.1. Além das exclusões constantes no item 5. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no certificado de microseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data do acidente que deu origem ao sinistro.

5.3. A indenização por invalidez permanente total por acidente e, se contratada, pela cobertura de morte, não se acumulam. Se, depois de paga a indenização por invalidez permanente total, ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente será deduzida do capital segurado por morte.

5.4. Com o pagamento de indenização por sinistro com o segurado principal, o certificado de microseguro será automaticamente cancelado, não havendo reintegração do capital segurado.

6. Franquia/Carência

6.1. Não haverá aplicação franquias para esta cobertura.

6.2. Os planos de microseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis a esta cobertura respeitado o limite de 02 (dois) anos.

6.2.1. O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito no certificado de microseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2.2. Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para esta cobertura, nos documentos contratuais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1. *Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:*

- a) *Aviso de Sinistro;*
- b) *Documento de Identificação do Segurado*
- c) *Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;*
- d) *Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;*
- e) *Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários e a data da invalidez.*

8. Beneficiários

8.1. *O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.*

8.2. *Em caso de sinistro que cause alienação mental total incurável do Segurado, a indenização será paga ao responsável legal ou curador judicialmente nomeado, considerando que o Segurado passa a ser incapacitado para os atos da vida civil.*

9. Disposições Gerais

9.1. *Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.*

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS (DMHO)

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas (DMHO) efetuadas pelo segurado para seu tratamento, realizado sob orientação médica e iniciado nos trinta primeiros dias contados da data de acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda.

3.2. Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3.3. Desde que preservada a livre escolha, a Seguradora pode estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, para facilitar a prestação da assistência ao Segurado.

4. Riscos Excluídos

4.1. Além das exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Estados de convalescença, após a alta médica., exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no certificado de microseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data do acidente ou enfermidade súbita e aguda que deu origem ao sinistro.

6. Franquia/Carência

6.1. Não haverá aplicação franquia para esta cobertura.

6.2. Os planos de microsseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis a esta cobertura respeitado o limite de 02 (dois) anos.

6.2.1. O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito no certificado de microsseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2.2. Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para esta cobertura, nos documentos contratuais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Documento de Identificação do Segurado
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado;
- e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- f) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

8. Beneficiários

8.1. O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado

9. Disposições Gerais

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL(DMHOp)

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas (DMHO) efetuadas pelo segurado para seu tratamento, realizado sob orientação médica e iniciado nos trinta primeiros dias contados da data de acidente pessoal coberto.

3.4. Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3.5. Desde que preservada a livre escolha, a Seguradora pode estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, para facilitar a prestação da assistência ao Segurado.

4. Riscos Excluídos

4.1. Além das exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Estados de convalescença, após a alta médica., exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no certificado de microseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data do acidente que deu origem ao sinistro.

6. Franquia/Carência

6.1. Não haverá aplicação franquia para esta cobertura.

6.2. Os planos de microsseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis a esta cobertura respeitado o limite de 02 (dois) anos.

6.2.3. O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito no certificado de microsseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2.4. Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para esta cobertura, nos documentos contratuais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Documento de Identificação do Segurado
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado;
- e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- f) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

8. Beneficiários

8.1. O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado

9. Disposições Gerais

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA DE PRESTAMISTA

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento de indenização ao credor em caso de ocorrência de evento coberto, conforme definido no subitem 3.3. abaixo, equivalente ao saldo da dívida ou do compromisso assumido pelo segurado junto ao credor, devendo a diferença entre o capital segurado e a indenização efetivamente paga ao credor, quando verificada, ser paga ao segundo beneficiário, indicado pelo segurado, ao próprio segurado ou a seus herdeiros legais.

3.2. Entende-se credor como sendo a pessoa jurídica a quem o segurado paga prestações periódicas em decorrência da dívida contraída ou do compromisso assumido.

3.3. Os eventos cobertos a que se refere o subitem 3.1. acima limitam-se às coberturas abaixo desde que contratadas e especificadas no certificado de microseguro:

- a) **Morte;**
- b) **Morte Acidental;**
- c) **Invalidez Permanente Total por Acidente;**
- d) **Desemprego.**

4. Riscos Excluídos

4.1 Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

5. Capital Segurado

5.1. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento:

- a) **Morte:** a data de falecimento do segurado;
- b) **Morte Acidental:** a data do acidente que deu origem ao sinistro; **Invalidez permanente total por acidente:** a data do acidente que deu origem ao sinistro;

CONDIÇÕES GERAIS MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO



- c) *Desemprego: a data da dispensa sem justa causa que deu origem ao sinistro.*
- d) *Comprovação mensal da perda de renda: A prova do desemprego é a cópia da Carteira de Trabalho devidamente atualizada (carimbo com CNPJ da empresa empregadora com assinatura e data), autenticada em cartório devidamente datada, dentro do mês do benefício ao final de cada mês de desemprego.*

6. Franquia/Carência

6.1. Para cada cobertura citada no subitem 3.3 acima, deverão ser respeitadas as franquias / carências conforme suas respectivas Condições Especiais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1 Além dos documentos mencionados no subitem 11.2. das Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas, deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) *Morte: aviso de sinistro; certidão de óbito do segurado; boletim de ocorrência policial, se for o caso; carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese de sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; e documento de identificação do(s) beneficiário(s).*
- b) *Morte Acidental: aviso de sinistro; certidão de óbito do segurado; boletim de ocorrência policial, se for o caso; carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese de sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; e documento de identificação do(s) beneficiário(s).*
- c) *Invalidez total permanente por acidente: aviso de sinistro; boletim de ocorrência policial, se for o caso; carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; e relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários e data da invalidez.*
- d) *Desemprego: Aviso de Sinistro, Documento de Identificação do Segurado, Carteira de Trabalho ou Termo Rescisório Homologado.*

8. Beneficiários

8.1. O Primeiro Beneficiário será o credor.

8.2. A diferença entre o capital segurado e a indenização efetivamente paga ao credor, quando verificada, será paga ao segundo beneficiário, indicado pelo segurado, ao próprio segurado ou a seus herdeiros legais.

9. Disposições Gerais

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA DE EDUCACIONAL

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s)-educando(s), ainda que representado(s) ou assistido(s), na forma da lei, em razão da ocorrência, com o(s) segurado(s) indicado(s) no certificado de microseguro, dos eventos cobertos, conforme definidos no subitem 3.3. abaixo, visando auxiliar o custeio das despesas com educação, incluindo mensalidades e, opcionalmente ou adicionalmente, outras despesas escolares, facultando-se, ainda, o estabelecimento de um valor a ser pago ao final do 2o ou 3o grau como apoio e incentivo à iniciação profissional.

3.2. Quando da contratação de cobertura educacional, a previsão do pagamento do capital segurado de forma única está restrita:

- a) Ao último ano letivo do período contratado;
- b) À ocorrência de invalidez total do educando-segurado;
- c) À concessão de um dote ao final do período de formação; ou
- d) Às despesas escolares do ano de referência.

3.3. Os eventos cobertos a que se refere o subitem 3.1 acima. limitam-se às coberturas abaixo desde que contratadas e especificadas no certificado de microseguro:

- a) Morte do Responsável;
- b) Morte Acidental do Responsável;
- c) Invalidez Permanente Total por Acidente do Responsável;
- d) Desemprego do Responsável.

4. Riscos Excluídos

4.1 Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima estabelecida para cada garantia deste Microseguro, a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data da morte do responsável pelo educando.

- a) Morte: a data da morte do responsável pelo educando.
- b) Morte Acidental: a data do acidente do responsável pelo educando que deu origem ao sinistro;
- c) Invalidez Permanente Total por Acidente: A data do acidente do responsável pelo educando que deu origem ao sinistro;
- d) Desemprego: a data da dispensa sem justa causa do responsável pelo educando que deu origem ao sinistro;
- e) Comprovação mensal da perda de renda: A prova do desemprego é a cópia da Carteira de Trabalho devidamente atualizada (carimbo com CNPJ da empresa empregadora com assinatura data), autenticada em cartório devidamente datada, dentro do mês do benefício ao final de cada mês de desemprego.

6. Franquia/Carência

6.1 Para cada cobertura citada no subitem 3.3 acima, deverão ser respeitadas as franquias / carências conforme suas respectivas Condições Especiais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1. Além dos documentos mencionados no subitem 11.2. das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas, deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Documento de identificação do segurado/beneficiário;
- c) Declaração do Estabelecimento de ensino contendo o valor da mensalidade, contrato da matrícula e a documentação prevista nas alíneas, subitem 5.2. acima, correspondentes aos eventos cobertos vinculados.

8. Beneficiários

8.1. O beneficiário deste seguro será sempre o educando, ainda que representado ou assistido, na forma da lei.

8.2. Em sendo o beneficiário menor de idade, a indenização será paga via assistência ou representação de quem de direito.

9. Disposições Gerais

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Além das definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas, será utilizada a definição abaixo:

Internação Hospitalar é a permanência em hospital em regime de internação, causada por doença ou acidente, indicada por profissional médico habilitado, caracterizada pela utilização de acomodação de que o estabelecimento disponha para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório.

3. Garantia

3.1 A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento de indenização proporcional ao período de internação hospitalar do segurado, limitado ao número máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) diárias por evento, sendo vedada a estipulação de critérios de cálculo do capital segurado com base nas despesas hospitalares incorridas.

4. Riscos Excluídos

4.1 Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, respeitado o número de diárias contratadas, conforme estabelecido no certificado de microseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data da internação que deu origem ao sinistro.

5.3. A indenização corresponderá ao pagamento de um valor diário fixo por dia de hospitalização do Segurado em consequência de acidente pessoal ou doença coberta, após aplicação do período de franquia.

6. Franquia/Carência

6.1. Será adotada franquia limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de caracterização do evento, conforme condições contratuais.

6.1.1. A franquia, quando prevista, deverá estar explícita no certificado de microsseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2. Os planos de microsseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis a esta cobertura respeitado o limite de 02 (dois) anos.

6.2.1. O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito no certificado de microsseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2.2. Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para esta cobertura, nos documentos contratuais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1. Além dos documentos mencionados no subitem 11.2. das Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas, deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Documento de identificação do segurado/beneficiário;
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

8. Beneficiários

8.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

8.2 Em sendo o beneficiário menor de idade, a indenização será paga via assistência ou representação de quem de direito.

9. Disposições Gerais

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA DE DIÁRIAS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1 A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento de indenização proporcional ao período de internação hospitalar do segurado, limitado ao número máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) diárias por evento, sendo vedada a estipulação de critérios de cálculo do capital segurado com base nas despesas hospitalares incorridas.

4. Riscos Excluídos

4.1. Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, respeitado o número de diárias contratadas, conforme estabelecido no certificado de microseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data do início do tratamento médico.

5.3. O pagamento da indenização será realizado mensalmente, enquanto permanecer a incapacidade física total e temporária do Segurado, limitado ao número de diárias cobertas.

6. Franquia/Carência

6.1. Será adotada franquia limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de caracterização do evento, conforme condições contratuais.

6.1.1. A franquia, quando prevista, deverá estar explícita no certificado de microseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2 Os planos de microseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis a esta

cobertura respeitado o limite de 02 (dois) anos.

6.2.1.O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito no certificado de microsseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2.2.Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para esta cobertura, nos documentos contratuais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro;*
- b) Documento de Identificação do Segurado;*
- c) Exames realizados que comprovem a incapacidade temporária e atestado médico confirmando o afastamento profissional;*
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese de sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;*
- e) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;*
- f) Cópia autenticada do documento que comprove a atividade autônoma, podendo ser: última declaração do Imposto de Renda, ou Recibo de Pagamento de Autônomo, ou Carnê Leão, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada, ou Comprovante, dos últimos 3 (três) meses anteriores a data da ocorrência do sinistro, do pagamento do INSS, acrescido do documento que comprove a atividade.*

8. Beneficiários

8.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

9. Disposições Gerais

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESEMPREGO

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento de indenização, em forma de renda mensal temporária, em decorrência da privação involuntária do segurado ao emprego formal remunerado, comprovado por carteira de trabalho, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) mensalidades por evento.

4. Riscos Excluídos

4.1 Além das exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Demissões por justa causa.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, respeitado o número de mensalidades contratadas, conforme estabelecido no certificado de microseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data da dispensa sem justa causa que deu origem ao sinistro.

6. Franquia/Carência

6.1. Não haverá aplicação de Franquia para esta cobertura.

6.2. Os planos de microseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis a esta cobertura respeitado o limite de 02 (dois) anos.

6.2.1. O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito no certificado de microseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2.2. Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para esta cobertura, nos documentos contratuais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1 Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) *Aviso de Sinistro;*
- b) *Documento de Identificação do Segurado;*
- c) *Carteira de Trabalho ou Termo Rescisório Homologado;*
- d) *Comprovação Mensal da Perda de Renda - a prova do desemprego é a cópia da Carteira de Trabalho devidamente atualizada (carimbo com CNPJ da empresa empregadora com assinatura e data), autenticada em cartório devidamente datada, dentro do mês do benefício ao final de cada mês de desemprego.*

8. Beneficiários

8.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

9. Disposições Gerais

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DOENÇAS GRAVES

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. Apresente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento do capital segurado, de uma única vez em decorrência de diagnóstico de alguma das doenças devidamente especificadas, conforme definido nas condições especiais do plano de microseguro.

3.2. DOENÇAS GRAVES COBERTAS:

3.2.1. CÂNCER (NEOPLASIA)

3.2.1.1. Doença que se manifesta pelo crescimento de tecido diferente dos normais, caracterizada pela multiplicação descontrolada e progressiva de células que têm a propriedade de invasão de tecidos ou órgãos vizinhos, e potencial de disseminação para lugares distantes (formação de metástases). O diagnóstico deve ser feito por médico habilitado e comprovado por exame histológico conclusivo, de acordo com os critérios estabelecidos na literatura médica mundial, aceitos pelo Ministério da Saúde e pelas sociedades médicas científicas especializadas.

O termo câncer é sinônimo de "neoplasia maligna" e "tumor maligno". Inclui as leucemias e doenças malignas do sistema linfático como a Doença de Hodgkin e todos os demais cânceres. Exame histológico: exame realizado por um médico patologista que, usando o microscópio, analisa uma amostra de tecido de seres vivos, geralmente obtida a partir de biópsia, para estudo das células e pesquisa de características anormais deste tecido que possam corresponder às doenças.

3.2.1.2. Só serão elegíveis para o recebimento do capital segurado contratado os segurados que receberem diagnóstico definitivo de câncer e desde que a doença tenha se manifestado no período de vigência da apólice.

3.2.2. INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO

3.2.2.1. Necrose (morte celular) de parte do músculo cardíaco como consequência de um fluxo sanguíneo insuficiente para a área comprometida. O diagnóstico deve ser feito por médico habilitado, deve ser aceito pelas sociedades médicas científicas especializadas e se basear na ocorrência concomitante de: histórico de dores torácicas típicas; alterações recentes e características de infarto no eletrocardiograma (ECG), e elevação das enzimas cardíacas troponinas e de outros marcadores bioquímicos de necrose miocárdica.

3.2.2.2. Só serão elegíveis para o recebimento do capital segurado contratado os segurados que receberem diagnóstico definitivo de infarto agudo do miocárdio e desde que a doença tenha sido diagnosticada no período de vigência da apólice.

3.2.3. ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)

3.2.3.1. Doença caracterizada por diminuição ou interrupção aguda do fluxo sanguíneo encefálico que resulte em morte do tecido encefálico e consequente sequela neurológica definitiva. O quadro deve ser causado pela ruptura de um vaso encefálico com extravasamento de sangue (hemorragia) ou pela obstrução de um vaso encefálico. Inclui-se na garantia o AVC provocado por embolização de vaso encefálico originada de fonte extracraniana.

O diagnóstico deve ser feito por médico habilitado, aceito pelas sociedades médicas científicas especializadas e respaldado por quadro neurológico típico e exames de imagem como tomografia axial computadorizada, ressonância magnética e estudo de circulação cerebral.

As sequelas neurológicas devem ser consideradas definitivas

Embolização de vaso encefálico: processo em que um êmbolo (coágulo, gordura, etc.) é transportado pela corrente sanguínea e termina por obstruir um vaso do encéfalo de calibre menor.

Encéfalo: conjunto formado pelo cérebro e tronco cerebral (bulbo, ponte e cerebelo).

3.2.3.2. Só serão elegíveis para o recebimento do capital segurado contratado os segurados que receberem diagnóstico definitivo de AVC, com sequelas neurológicas típicas da doença, desde que a doença tenha se manifestado no período de vigência do apólice.

3.2.4. INSUFICIÊNCIA RENAL TERMINAL

3.2.4.1. Insuficiência renal terminal é a etapa final de diversas doenças renais, caracterizada pela perda progressiva e irreversível da função de ambos os rins, com necessidade de diálise regular (hemodiálise ou diálise peritoneal) ou de transplante renal. O diagnóstico deve ser feito por médico nefrologista, em conformidade com o preconizado pelas sociedades médicas científicas especializadas.

3.2.4.2. Só serão elegíveis para o recebimento do capital segurado contratado os segurados que receberem diagnóstico definitivo de insuficiência renal terminal, desde que a doença causadora do quadro tenha se manifestado no período de vigência do apólice.

3.2.5. TRANSPLANTE DE ÓRGÃO

3.2.5.1. Procedimento cirúrgico em que o segurado participa como receptor de algum dos seguintes órgãos: coração, pulmão, fígado, pâncreas, rim ou medula óssea. A cirurgia deve ser feita e confirmada por médico cirurgião habilitado, em conformidade com o preconizado pelas sociedades médicas científicas especializadas.

3.2.5.2. Só serão elegíveis para o recebimento do capital segurado contratado os segurados cuja necessidade e realização da cirurgia para transplante de órgão tenha ocorrido no período de vigência da apólice.

3.2.6. DOENÇA DE ALZHEIMER

3.2.6.1. Diagnóstico definitivo de Doença de Alzheimer – demência pré- senil – antes dos 65 anos de idade, feito por médico neurologista ou psiquiatra e confirmado por achados típicos nos exames clínicos (testes cognitivos) e de imagem (tomografia computadorizada, ressonância magnética, tomografia por emissão de pósitrons), de acordo com os critérios estabelecidos na literatura médica mundial, aceitos pelo Ministério da Saúde e pelas sociedades científicas especializadas. Para caracterização desta cobertura, o segurado deve apresentar quadro de demência avançada que demande supervisão e cuidados constantes de terceiros e o invalide definitivamente para vida cível.

Outra maneira de caracterização desta cobertura é a Doença de Alzheimer deixar o segurado total e permanentemente incapacitado para realizar, de maneira independente, três ou mais atividades da vida diária, abaixo citadas:

- a) Tomar banho – capacidade de se lavar na banheira ou chuveiro.
- b) Vestir-se / despir-se – capacidade de colocar e tirar a roupa.
- c) Higiene pessoal – capacidade de usar o aparelho sanitário e manter um nível razoável de higiene.
- d) Deambular – capacidade de andar em um ambiente plano.
- e) Continência urinária e fecal – controle sobre esfíncteres da bexiga e intestino.
- f) Alimentar-se - capacidade de comer e beber sem auxílio, mas não de preparar a comida.

As incapacidades para as atividades da vida diária devem ser simultâneas e clinicamente documentadas para diagnóstico definitivo da doença.

3.2.6.2. Só serão elegíveis para o recebimento do capital segurado contratado os segurados que receberem diagnóstico definitivo de Doença de Alzheimer e manifestarem incapacidades para vida cível ou para atividades da vida diária, conforme definição, desde que a doença tenha se manifestado no período de vigência da apólice.

3.2.7. DOENÇA (OU MAL) DE PARKINSON

3.2.7.1. Diagnóstico definitivo de Doença de Parkinson primária ou idiopática, antes dos 65 anos de idade, feito por médico neurologista e confirmado por achados típicos nos exames clínicos, de acordo com os critérios estabelecidos na literatura médica mundial, aceitos pelo Ministério da Saúde e pelas sociedades científicas especializadas.

Para caracterização desta cobertura, a Doença de Parkinson deve resultar em sequelas motoras que restrinjam o segurado ao leito – incapacidade de se levantar sem ajuda externa – e que demandem supervisão e cuidados constantes de terceiros.

Outra maneira de caracterização desta garantia é a Doença de Parkinson deixar o segurado total e permanentemente incapacitado para realizar, de maneira independente, três ou mais atividades da vida diária, abaixo citadas:

- a) Tomar banho – capacidade de se lavar na banheira ou chuveiro.
- b) Vestir-se / despir-se – capacidade de colocar e tirar a roupa.
- c) Higiene pessoal – capacidade de usar o aparelho sanitário e manter um nível razoável de higiene.
- d) Deambular – capacidade de andar em um ambiente plano.
- e) Continência urinária e fecal – controle sobre esfíncteres da bexiga e intestino.
- f) Alimentar-se – capacidade de comer e beber sem auxílio, mas não de preparar a comida.

A restrição ao leito e as incapacidades para as atividades da vida diária devem ser clinicamente documentadas para confirmação do diagnóstico.

Doença de Parkinson primária ou idiopática: sem causa conhecida.

3.2.7.2. Só serão elegíveis para o recebimento do capital segurado contratado os segurados que receberem diagnóstico definitivo de Doença de Parkinson, com restrição ao leito ou incapacidades para atividades da vida diária, conforme definição, desde que a doença tenha se manifestado e sido diagnosticada no período de vigência da apólice.

4. Riscos Excluídos

4.1 Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido na apólice e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data do diagnóstico positivo da doença grave coberta.

5.3. Com o pagamento de indenização por sinistro com o segurado principal, o seguro será automaticamente cancelado, não havendo reintegração do capital segurado.

6. Franquia/Carência

6.1 Não haverá aplicação de franquia para esta cobertura.

6.2 A cobertura de Doenças Graves possui carência de 90 (noventa) dias, cuja contagem será a partir do início de vigência do Seguro.

6.3 Os planos de microsseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis a esta cobertura respeitado o limite de 02 (dois) anos.

6.3.1. O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito no certificado de microsseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.3.2. Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para esta cobertura, nos documentos contratuais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1 Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Documento de Identificação do Segurado;
- c) Exame laboratorial que diagnosticou a doença e relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas que possibilitem o enquadramento do diagnóstico e estágio da patologia de que o segurado é portador nos critérios de indenização previstos para a cobertura pleiteada;

8. Beneficiários

8.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

9. Disposições Gerais

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE E DEPENDENTES

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Além das definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas, serão utilizadas as definições abaixo:

Cônjuge: a pessoa unida ao Segurado Principal pelo casamento civil, realizado em conformidade com a lei, assim como a(o) companheira(o) que por força de legislação tenha adquirido as prerrogativas de cônjuge.

Dependentes: são os dependentes de acordo com o regulamento do Imposto de Renda.

3. Garantia

Esta cláusula consiste na inclusão na(s) mesma(s) cobertura(s) do segurado principal, de seu cônjuge ou companheiro, seu(s) filho(s), enteado(s), pai, mãe e/ou outros dependentes.

4. Riscos Excluídos

4.1 São os mesmos previstos para cada cobertura contratada.

5. Capital Segurado

5.1 Os capitais segurados das coberturas contratadas para o cônjuge e/ou dependentes serão definidos na apólice e não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) dos capitais segurados para o Segurado Principal.

6. Franquia/Carência

6.1 Para cada cobertura citada no subitem 3.1 acima, deverão ser respeitadas as franquias / carências conforme suas respectivas Condições Especiais.

7. Beneficiários

Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, a indenização é devida:

7.1. No caso de sinistro com o cônjuge, companheira(o) ou outro dependente adulto segurado:

a) Por morte: ao segurado principal.

CONDIÇÕES GERAIS MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO



b) *Por outras causas e coberturas contratadas para o cônjuge: ao próprio dependente segurado.*

7.2 No caso de sinistro com filho(s) ou enteado(s), as indenizações decorrentes desta cobertura serão pagas ao segurado principal, caso o filho ou enteado seja menor de idade. Caso contrário, a indenização será paga ao próprio dependente.

8. Cessação da Cobertura do Cônjuge e/ou do(s) Dependente(s)

8.1. Esta cobertura será obrigatoriamente cancelada se:

- a) *A apólice de microsseguro for cancelada.*
- b) *Ocorrer a morte do Segurado principal.*

8.2 A cobertura individual de cada segurado dependente será automaticamente cancelada se:

- a) *Ocorrer a morte do Segurado dependente.*
- b) *Houver indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou Doenças Graves (DG) em decorrência de sinistro com o Segurado dependente.*
- c) *Houver separação judicial ou de fato, no que se refere ao cônjuge dependente, nos termos da legislação civil vigente.*
- d) *Cessar a condição de dependente prevista no Regulamento do Imposto de Renda, no que se refere aos demais dependentes.*

9. Documentação em Caso de Sinistro

9.1 A lista de documentos seguirá à necessária para as coberturas do segurado principal.

10. Disposições Gerais

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE VIAGEM

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1 Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1 Esta cobertura consiste no pagamento de indenização, de uma única vez ou sob a forma de renda, ao segurado ou ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no apólice, em caso de ocorrência de evento coberto, definido na(s) modalidade(s) contratada(s) descritas no certificado de microseguro, dentro do território nacional ou, facultativamente, até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da linha de fronteira do Brasil, durante período de viagem previamente determinado.

3.1.1. São admitidas as seguintes modalidades desde que contratadas e especificadas na apólice de Microseguro:

- a) **MORTE EM VIAGEM** – morte do segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período da viagem.
- b) **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE EM VIAGEM** – invalidez permanente total do segurado provocada por acidente pessoal coberto ocorrido durante o período da viagem.
- c) **CANCELAMENTO DE VIAGENS** – consiste no reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens, com transporte e hospedagem, em caso de morte ou invalidez permanente total do segurado.
- d) **PERDA DE BAGAGEM** – consiste no pagamento de indenização ao segurado, limitada ao capital segurado, no caso de perda, extravio, furto, roubo ou dano de sua bagagem.
- e) **DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM (DMHO EM VIAGEM)** – consiste no reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, realizado sob orientação médica durante o período da viagem.
- f) **TRASLADO DE CORPO** - consiste no reembolso, limitado ao capital segurado, das despesas com a liberação e transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento.

4. Riscos Excluídos

4.1 Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

5. Capital Segurado

5.1 Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento conforme as modalidades abaixo:

- a) *Morte em viagem: a data de falecimento do segurado;*
- b) *Invalidez permanente total por acidente em viagem: a data do acidente que deu origem ao sinistro;*
- c) *Cancelamento de viagens: a data de cancelamento da viagem;*
- d) *Perda de bagagem: a data de Perda, extravio, furto, roubo ou dano da bagagem;*
- e) *Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem (DMHO em viagem): a data da despesa médica odontológica;*
- f) *Traslado de corpo: a data da morte do segurado.*

6. Franquia/Carência

6.1 Não haverá aplicação de carência e/ou franquia para esta cobertura.

7. Beneficiários

7.1 Em caso de Morte do Segurado:

7.1.1. A qualificação do(s) beneficiário(s) desta cobertura rege-se pelas seguintes condições:

- a) *Os beneficiários deste seguro serão designados pelo Segurado no ato da contratação, com a indicação, no mínimo, do nome e grau de parentesco para identificação do(s) mesmo(s).*
- b) *A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar o(s) beneficiário(s) indicado(s), por meio de solicitação formal, datada, assinada e protocolada junto à Seguradora, não se admitindo a utilização de meios remotos neste procedimento;*
- c) *fins de identificação do(s) beneficiário(s), será sempre considerada a última alteração de beneficiários recebida pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro;*
- d) *falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*
- e) *Na falta das pessoas indicadas neste subitem, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.*
- f) *É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.*
- g) *Em sendo os beneficiários menores de idade, a indenização será paga via assistência ou representação de quem de direito.*

7.2. Nos demais casos:

7.2.1. O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

8. Documentação em Caso de Sinistro

- a) **Morte em viagem:** aviso de sinistro; certidão de óbito do segurado; boletim de ocorrência policial, se for o caso; carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese de sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; e documento de identificação do(s) beneficiário(s).
- b) **Invalidez total permanente por acidente em viagem:** aviso de sinistro; boletim de ocorrência policial, se for o caso; carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; e relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários e data da invalidez.
- c) **Cancelamento de viagens:** aviso de sinistro; certidão de óbito do segurado ou pessoa envolvida; boletim de ocorrência policial, se for o caso; notas fiscais ou comprovantes de pagamento das despesas com a viagem; relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento.
- d) **Perda de bagagem:** aviso de sinistro; comunicado da perda de bagagem à empresa transportadora; boletim de ocorrência policial, se for o caso; atestado ou declaração da empresa transportadora cientificando a perda da bagagem.
- e) **Despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente pessoal em viagem (DMHOp em viagem):** aviso de sinistro; documento de identificação do segurado; receitas médicas, no caso de compra de medicamentos; notas fiscais, recibos e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado; e relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.
- f) **Traslado de corpo:** aviso de sinistro; certidão de óbito; e documento de identificação do segurado.

9. Disposições Gerais

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE BÔNUS POR NASCIMENTO E CESTA NATALIDADE

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento de indenização, total em decorrência do nascimento do filho do segurado, comprovado através da certidão de nascimento, com o prazo máximo de 90 dias após o nascimento.

4. Riscos Excluídos

4.2 Além das exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Acionamentos após 90 dias de nascimento.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, o nascimento do filho(a).

6. Franquia/Carência

6.1. Não haverá aplicação de Franquia para esta cobertura.

6.2. Os planos de microseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis a esta cobertura respeitado o limite de 02 (dois) anos.

6.2.1. O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito no certificado de microseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2.2. Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para esta cobertura, nos documentos contratuais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.2 Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro;*
- b) Certidão de Nascimento;*
- c) RG/CPF do Segurado;*
- d) RG/CPF da Mãe;*

8. Beneficiários

8.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

9. Disposições Gerais

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE AUXILIO FUNERAL

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. Esta cobertura, quando contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o reembolso de despesas ou a disponibilização dos serviços de Assistência Funeral, a critério do(s) Beneficiário(s), até o limite do Capital Segurado contratado, em caso de falecimento do Segurado, seja por causas naturais ou acidentais, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura, nas Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.

3.2. Poderá haver a substituição do reembolso estabelecido no subitem 3.1. acima, pela prestação de serviços, mediante acordo entre as partes, garantindo, pelo menos, os seguintes benefícios:

- a) Carro funerário: à disposição da família para o transporte do corpo do segurado desde o local em que estiver até o local do velório e, depois, se for o caso, ao local do sepultamento, desde que dentro do mesmo município;
- b) Coroa de flores: à disposição da família, confeccionada com flores da época, incluindo uma faixa de dizeres redigida pela própria família;
- c) Ornamentação de urna: à disposição da família, flores da época para o interior da urna;
- d) Paramentos: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, os castiçais e velas que acompanham a urna bem como os aparelhos de ozona;
- e) Registro de óbito: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o registro do óbito em cartório, sendo que, se necessário, será solicitado o acompanhamento de um membro da família;
- f) Sepultamento: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, incluindo o pagamento das respectivas taxas relacionadas ao sepultamento nas modalidades municipal ou particular, conforme especificado nas condições especiais do plano de microseguro;
- g) Caixão: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o pagamento das despesas relacionadas à aquisição da urna funerária, na modalidade especificada nas condições especiais do plano de microseguro;
- h) Representante da prestadora de serviços: pessoa designada pela prestadora de serviço, responsável por providenciar todos os documentos necessários ao encaminhamento do sepultamento junto à funerária, tomando todas as medidas necessárias à realização do funeral, podendo solicitar o acompanhamento de membro da família, caso necessário.

CONDIÇÕES GERAIS MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO



3.3 Quando a cobertura de reembolso das despesas com funeral for substituída pela prestação de serviços de assistência funeral, os benefícios mínimos previstos neste certificado de microsseguro deverão estar à disposição da família do segurado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do horário de protocolo de comunicação da ocorrência da morte do segurado à central de atendimento telefônica da sociedade seguradora.

4. Riscos Excluídos

4.1. Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no certificado de microsseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data de falecimento do segurado, comprovada mediante Certidão de Óbito.

5.3. Com o pagamento de indenização por sinistro com o segurado principal, o certificado de microsseguro será automaticamente cancelado.

6. Franquia/Carência

6.1. Não haverá aplicação de franquia para esta cobertura.

6.2. Os planos de microsseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis a esta cobertura respeitado o limite de 02 (dois) anos.

6.2.3. O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito no certificado de microsseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2.4. Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para esta cobertura, nos documentos contratuais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro Reembolso Funeral preenchido pelo custeador das despesas;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Segurado; de identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas.
- d) Cópia de Comprovante de endereço do segurado.
- e) Notas Fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas com o funeral do segurado;
- f) Documento de identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas;

- g) *Cópia de comprovante bancário do custeador;*
- h) *Cópia de Comprovante de residencia do custeador;*

8. Beneficiários

8.1. *O beneficiário desta cobertura será o responsável pelo pagamento das despesas funerárias cobertas.*

9. Disposições Gerais

9.1. *Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.*

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE AUXILIO FUNERAL FAMILIAR

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado para esta cobertura quando ocorrer a morte do segurado ou um de seus membros do grupo familiar, por causas naturais ou acidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens das condições contratuais do plano de seguro contratado.

3.2. Poderá haver a substituição do reembolso estabelecido no subitem 3.1. acima, pela prestação de serviços, mediante acordo entre as partes, garantindo, pelo menos, os seguintes benefícios:

- i) Carro funerário: à disposição da família para o transporte do corpo do segurado desde o local em que estiver até o local do velório e, depois, se for o caso, ao local do sepultamento, desde que dentro do mesmo município;
- j) Coroa de flores: à disposição da família, confeccionada com flores da época, incluindo uma faixa de dizeres redigida pela própria família;
- k) Ornamentação de urna: à disposição da família, flores da época para o interior da urna;
- l) Paramentos: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, os castiçais e velas que acompanham a urna bem como os aparelhos de ozona;
- m) Registro de óbito: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o registro do óbito em cartório, sendo que, se necessário, será solicitado o acompanhamento de um membro da família;
- n) Sepultamento: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, incluindo o pagamento das respectivas taxas relacionadas ao sepultamento nas modalidades municipal ou particular, conforme especificado nas condições especiais do plano de microseguro;
- o) Caixão: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o pagamento das despesas relacionadas à aquisição da urna funerária, na modalidade especificada nas condições especiais do plano de microseguro;
- p) Representante da prestadora de serviços: pessoa designada pela prestadora de serviço, responsável por providenciar todos os documentos necessários ao encaminhamento do sepultamento junto à funerária, tomando todas as medidas necessárias à realização do funeral, podendo solicitar o acompanhamento de membro da família, caso necessário.

3.3 Quando a cobertura de reembolso das despesas com funeral for substituída pela prestação de serviços de assistência funeral, os benefícios mínimos previstos neste certificado de microsseguro deverão estar à disposição da família do segurado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do horário de protocolo de comunicação da ocorrência da morte do segurado à central de atendimento telefônica da sociedade seguradora.

2. Riscos Excluídos

2.1. Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas.

3. Capital Segurado

3.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no certificado de microsseguro e vigente na data do evento coberto.

3.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data de falecimento do segurado, comprovada mediante Certidão de Óbito.

3.3. Com o pagamento de indenização por sinistro com o segurado principal, o certificado de microsseguro será automaticamente cancelado.

4. Franquia/Carência

4.1. Não haverá aplicação de franquia para esta cobertura.

4.2. Os planos de microsseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis a esta cobertura respeitado o limite de 02 (dois) anos.

6.2.5. O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito no certificado de microsseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2.6. Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para esta cobertura, nos documentos contratuais.

5. Documentação em Caso de Sinistro

5.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro Reembolso Funeral preenchido pelo custeador das despesas;
- b) Certidão de Óbito do Segurado, conjuge ou dependente;
- c) Em caso de óbito de integrante do grupo familiar que não seja o segurado, será necessário documento de comprovação de vínculo;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- e) Cópia de Comprovante de endereço do segurado.
- f) Notas Fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas com o funeral do

segurado;

- g) Documento de identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas;*
- h) Cópia de comprovante bancário do custeador;*
- i) Cópia de Comprovante de residência do custeador;*

6. Beneficiários

6.1. O beneficiário desta cobertura será o responsável pelo pagamento das despesas funerárias cobertas.

7. Disposições Gerais

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE AUXILIO FUNERAL POR ACIDENTE

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. Esta cobertura, quando contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o reembolso de despesas ou a disponibilização dos serviços de Assistência Funeral, a critério do(s) Beneficiário(s), até o limite do Capital Segurado contratado, em caso de falecimento do Segurado, por causa acidentais, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura, nas Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.

3.2. Poderá haver a substituição do reembolso estabelecido no subitem 3.1. acima, pela prestação de serviços, mediante acordo entre as partes, garantindo, pelo menos, os seguintes benefícios:

- a) Carro funerário: à disposição da família para o transporte do corpo do segurado desde o local em que estiver até o local do velório e, depois, se for o caso, ao local do sepultamento, desde que dentro do mesmo município;
- b) Coroa de flores: à disposição da família, confeccionada com flores da época, incluindo uma faixa de dizeres redigida pela própria família;
- c) Ornamentação de urna: à disposição da família, flores da época para o interior da urna;
- d) Paramentos: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, os castiçais e velas que acompanham a urna bem como os aparelhos de ozona;
- e) Registro de óbito: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o registro do óbito em cartório, sendo que, se necessário, será solicitado o acompanhamento de um membro da família;
- f) Sepultamento: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, incluindo o pagamento das respectivas taxas relacionadas ao sepultamento nas modalidades municipal ou particular, conforme especificado nas condições especiais do plano de microseguro;
- g) Caixão: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o pagamento das despesas relacionadas à aquisição da urna funerária, na modalidade especificada nas condições especiais do plano de microseguro;
- h) Representante da prestadora de serviços: pessoa designada pela prestadora de serviço, responsável por providenciar todos os documentos necessários ao encaminhamento do sepultamento junto à funerária, tomando todas as medidas necessárias à realização do funeral, podendo solicitar o acompanhamento de membro da família, caso necessário.

3.3 Quando a cobertura de reembolso das despesas com funeral for substituída pela prestação de serviços de assistência funeral, os benefícios mínimos previstos neste certificado de microsseguro deverão estar à disposição da família do segurado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do horário de protocolo de comunicação da ocorrência da morte do segurado à central de atendimento telefônica da sociedade seguradora.

4. Riscos Excluídos

4.1. Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no certificado de microsseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data de falecimento do segurado, comprovada mediante Certidão de Óbito.

5.3. Com o pagamento de indenização por sinistro com o segurado principal, o certificado de microsseguro será automaticamente cancelado.

6. Franquia/Carência

6.1. Não haverá aplicação de franquia para esta cobertura.

6.2. Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não poderá ser estabelecido prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 02 (dois) anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao microsseguro, ou de sua recondução depois de suspenso.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro Reembolso Funeral preenchido pelo custeador das despesas;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Segurado; de identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas.
- d) Cópia de Comprovante de endereço do segurado.
- e) Notas Fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas com o funeral do segurado;
- f) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- g) Documento de identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas;
- h) Cópia de comprovante bancário do custeador;

i) *Cópia de Comprovante de residencia do custeador;*

8. Beneficiários

8.1. *O beneficiário desta cobertura será o responsável pelo pagamento das despesas funerárias cobertas.*

9. Disposições Gerais

9.1. *Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.*

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE AUXILIO FUNERAL FAMILIAR POR ACIDENTE

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado para esta cobertura quando ocorrer a morte do segurado ou um de seus membros do grupo familiar, por causa acidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens das condições contratuais do plano de seguro contratado.

3.2. Poderá haver a substituição do reembolso estabelecido no subitem 3.1. acima, pela prestação de serviços, mediante acordo entre as partes, garantindo, pelo menos, os seguintes benefícios:

- a) Carro funerário: à disposição da família para o transporte do corpo do segurado desde o local em que estiver até o local do velório e, depois, se for o caso, ao local do sepultamento, desde que dentro do mesmo município;
- b) Coroa de flores: à disposição da família, confeccionada com flores da época, incluindo uma faixa de dizeres redigida pela própria família;
- c) Ornamentação de urna: à disposição da família, flores da época para o interior da urna;
- d) Paramentos: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, os castiçais e velas que acompanham a urna bem como os aparelhos de ozona;
- e) Registro de óbito: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o registro do óbito em cartório, sendo que, se necessário, será solicitado o acompanhamento de um membro da família;
- f) Sepultamento: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, incluindo o pagamento das respectivas taxas relacionadas ao sepultamento nas modalidades municipal ou particular, conforme especificado nas condições especiais do plano de microseguro;
- g) Caixão: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o pagamento das despesas relacionadas à aquisição da urna funerária, na modalidade especificada nas condições especiais do plano de microseguro;
- h) Representante da prestadora de serviços: pessoa designada pela prestadora de serviço, responsável por providenciar todos os documentos necessários ao encaminhamento do sepultamento junto à funerária, tomando todas as medidas necessárias à realização do funeral, podendo solicitar o acompanhamento de membro da família, caso necessário.

3.3 Quando a cobertura de reembolso das despesas com funeral for substituída pela prestação de serviços de assistência funeral, os benefícios mínimos previstos neste certificado de microsseguro deverão estar à disposição da família do segurado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do horário de protocolo de comunicação da ocorrência da morte do segurado à central de atendimento telefônica da sociedade seguradora.

2. Riscos Excluídos

2.1. Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas.

3. Capital Segurado

3.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no certificado de microsseguro e vigente na data do evento coberto.

3.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data de falecimento do segurado, comprovada mediante Certidão de Óbito.

3.3. Com o pagamento de indenização por sinistro com o segurado principal, o certificado de microsseguro será automaticamente cancelado.

4. Franquia/Carência

4.1. Não haverá aplicação de franquia para esta cobertura.

4.2. Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não poderá ser estabelecido prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 02 (dois) anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao microsseguro, ou de sua recondução depois de suspenso.

5. Documentação em Caso de Sinistro

5.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro Reembolso Funeral preenchido pelo custeador das despesas;
- b) Certidão de Óbito do Segurado, conjugê ou dependente;
- c) Em caso de óbito de integrante do grupo familiar que não seja o segurado, será necessário documento de comprovação de vínculo;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- e) Cópia de Comprovante de endereço do segurado.
- f) Notas Fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas com o funeral do segurado;
- g) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- h) Documento de identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas;
- i) Cópia de comprovante bancário do custeador;

CONDIÇÕES GERAIS MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO



j) *Cópia de Comprovante de residencia do custeador;*

6. Beneficiários

6.1. *O beneficiário desta cobertura será o responsável pelo pagamento das despesas funerárias cobertas.*

7. Disposições Gerais

7.1. *Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.*

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. A cobertura garante o pagamento de uma Indenização ao próprio Segurado, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física ocasionada pelo evento acidente pessoal, ocorrido durante a vigência deste Seguro.

- a) Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio Segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente, anexa às presentes Condições Gerais.
- b) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).
- c) Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado.
- d) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a da indenização prevista para sua perda total.
- e) Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- f) A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica.
- g) A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente de que trata esta cobertura.
- h) A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por Invalidez Permanente Total

ou Parcial por Acidente (IPA).

- i) A Indenização Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.
- j) Em caso de ocorrência de sinistro e pagamento de indenização por invalidez permanente total por acidente, ou seja, uma invalidez avaliada em um grau de 100%, o Seguro será automaticamente cancelado.
- k) A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) não poderá ser contratada, simultaneamente, com a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA).

4. Riscos Excluídos

4.1. Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no certificado de microseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data de falecimento do segurado, comprovada mediante Certidão de Óbito.

5.3. Com o pagamento de indenização por sinistro com o segurado principal, o certificado de microseguro será automaticamente cancelado.

6. Franquia/Carência

6.1. Não haverá aplicação de franquia para esta cobertura.

6.2. Os planos de microseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis a esta cobertura respeitado o limite de 02 (dois) anos.

6.2.7. O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito no certificado de microseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2.8. Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para esta cobertura, nos documentos contratuais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro (a ser fornecido pela Seguradora), devendo o mesmo ser obrigatoriamente preenchido e assinado pelo Segurado e pelo respectivo Médico (com carimbo e número do C.R.M.);
- b) Cópia autenticada da Declaração Médica comprovando a invalidez;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- d) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, no caso de acidente de trânsito ou qualquer outro acidente que exija intervenção de autoridade policial;
- f) Cópia do boletim de pronto atendimento hospitalar;
- g) Cópia autenticada do Laudo do Exame Toxicológico e de Teor Alcoólico, quando realizado;
- h) Cópia do último contracheque ou comprovante dos 3 (três) últimos pagamentos;
- i) Formulário de autorização de pagamentos com os dados bancários do Segurado; e
- j) Cópia do comprovante de Residência do Segurado.

8. Beneficiários

8.1. O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

9. Disposições Gerais

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Anexo tabela para cálculo indenização em caso de invalidez parcial ou permanente por acidente

INVAL PERM	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE CS	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE CS
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um inferior	100	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100	Alienação mental total incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

CONDIÇÕES GERAIS MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO



INVAL PERM	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE CS	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE CS
Parcial Membros Superiores	<i>Perda total do uso de um dos membros superiores</i>	70	<i>Perda total do uso de uma das mãos</i>	60
	<i>Fratura não consolidada de um dos úmeros</i>	50	<i>Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares</i>	30
	<i>Ancilose total de um dos ombros</i>	25	<i>Ancilose total de um dos cotovelos</i>	25
	<i>Ancilose total de um dos punhos</i>	20	<i>Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano</i>	25
	<i>Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano</i>	18	<i>Perda total do uso da falange distal do polegar</i>	09
	<i>Perda total do uso de um dos dedos indicadores</i>	15	<i>Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios</i>	12
	<i>Perda total do uso de um dos dedos anulares</i>	09	<i>Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3</i>	

CONDIÇÕES GERAIS MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO



INVAL PERM	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE CS	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE CS
Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20	Fratura não consolidada de um pé	20
	Ancilose total de um dos joelhos	20	Ancilose total de um dos tornozelos	20
	Ancilose total de um quadril	20	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1o. (primeiro) dedo	10	Amputação de qualquer outro dedo	03
	Encurtamento de um dos membros inferiores:		Perda total do uso de uma falange do 1o. Dedo, indenização equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15		
	De 4 (quatro) centímetros ou mais	10		
	De 3 (três) centímetros	06		
	Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização			